



Lei Municipal nº 124/89

De 22 de Março de 1.989.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A ASSINAR CONVÊNIO COM A EMATER.

DARCI JESUS ROMIO, Prefeito Municipal de Canarana
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força de
esta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em
anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com
a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de
Mato Grosso - EMATER-MT., possibilitando àquela Empresa a manu-
tenção do Escritório na sede deste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado,
ainda a tomar todas as providências Jurídicas, Orçamentárias,
Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, pa-
ra a celebração e cumprimento do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, 22 de
Março de 1.989.

DARCI JESUS ROMIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

217

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER -MT, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL;

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Sr. DARCI JESUS ROMIO, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº _____ e de outro lado, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso, daqui por diante designada EMATER-MT, representada pelo seu Presidente Sr. _____ tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EMATER-MT, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 368 de 02.12.75, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Canarana, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente convênio objetiva a transferência de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e gerencial, visando o aumento da produção, produtividade e da renda líquida do produtor rural, bem como, promover sua fixação à terra e melhorar as condições de vida da família rural, sem agressões ao meio ambiente, através de ações educativas que serão conduzidas pelo seguintes objetivos específicos:

a) - ORGANIZAÇÃO RURAL:

Priorizar ações que visem motivar, apoiar e fortalecer as organizações dos produtores rurais, como forma de viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades rurais.

b) - AUMENTO DA RENDA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO PRODUTOR E DE SUA FAMÍLIA:

Desenvolver ações educativas de natureza tecnológica, gerencial e de bem estar social, que venham possibilitar a reocio-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

nalização das atividades agropecuárias, da pequena indústria rural e proporcionar condições para a elevação da qualidade de vida do produtor rural.

- c) - **COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA:**
Intensificar as ações junto às organizações de produtores, com o objetivo de melhor organizar a produção, para aumentar o poder de barganha no processo de comercialização.
- d) - **CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:**
Desenvolver atividades educativas, contribuindo para a formação de uma mentalidade conservacionista, motivando, apoiando e orientando os esforços das comunidades rurais para a preservação e a recuperação do solo, água, ar, flora e fauna, bem como, estimulando o uso, na produção agrícola, de tecnologias alternativas que assegurem a preservação do meio ambiente.
- e) - **PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO:**
Desenvolver todas as atividades de planejamento do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de suas famílias, dos órgãos governamentais e da sociedade em geral.
- f) - **JUVENTUDE RURAL:**
Desenvolver atividades educativas com a juventude, visando a sua auto-organização e o preparo dos jovens para a vivência associativa, contribuindo para criar condições para sua permanência no meio rural.
- g) - **PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DA MULHER RURAL:**
Desenvolver ações educativas com a participação da mulher rural, através de ações grupais, motivando e apoiando a sua auto-organização em formas Associativas, visando a sua valorização e a formação de uma consciência crítica sobre o seu papel no seio da família e da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EMATER-MT se compromete a:

1. desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Canarana, com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar a PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

4. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício subsequente;
5. fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste vênio EMATER/PREFEITURA.
6. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por esse Tribunal.

- CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA SE COMPROMETE A:

- 1 - Custear as despesas de Manutenção da Unidade Operativa da Emater, composta de: manutenção de veículos, materiais permanentes e de consumo, conservação e outros.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Para cumprimento do item 1 a PREFEITURA deverá colocar à disposição da EMATER-MT os recursos necessários, para execução do programa de trabalho em valor correspondente a 1,59% (Um vírgula, cinquenta e nove por cento) da Cota do ICMS Imposto Circulatório de Mercadorias.

- 2 - Transferir à EMATER-MT os recursos previstos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Imposto - CIRCULATÓRIO de MERCADORIAS, guardada a proporção de 1,59% (Um vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor de cada parcela recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-MT suspender suas atividades no Município até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente do presente Convênio correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

cujos empenhos do presente exercício, ainda que estimativa, é de R\$ _____ datado de ____/____/____ no valor estimado de R\$ _____

PARÁGRAFO ÚNICO Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA : A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1 - as transferências à EMATER-MT, na forma da Cláusula Quarta, serão feitas através de vinculações ao JCM, com créditos inscritos à Conta Nº 03.11.01.00/3 da EMATER-MT/Movimento do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Agência Bosque, Cuiabá, com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

cia Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso em ordem Bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal.

- 2 - a EMATER-MT depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do ICM, movimentando-a conforme suas necessidades de custeio, manutenção e investimento dos Critérios Locais e despesas correlatas.
- 3 - a comprovação será feita mediante a apresentação da EMATER-MT à PREFEITURA, de um Relatório dos trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio serão de responsabilidade da EMATER-MT, com a participação da Prefeitura e Entidades representativas dos produtores.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Canarana pela EMATER-MT cabendo a esta obter de outras fontes, numerário suficiente para desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 04 (Quatro) anos, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convencionadas em caso de inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o seu término não houver sido denunciado previamente na forma do Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (Três) meses e exigirá a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta promovida, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de as autoridades governamentais baixarem instruções para aplicação do ICM em desacordo com o estabelecido neste Convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MT assinarão Termo Aditivo ao presente Convênio de forma a adaptá-lo a aquelas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas de MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A primeira via deste Termo, acompanhada do empenho e da Lei Municipal (cópia), serão entregues e registradas no Conselho de Contas dos Municípios que, em seguida, remeterá o Processo à PREFEITURA e fornecerá cópia da respectiva Resolução à EMATER-MT e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MT.

E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em quatro (4) vias iguais, que lidas e achadas conforme não assinadas pelas convenientes e testemunhas.

Canarana, MT., _____/_____/1989.

DARCI JEUS ROMIO
Prefeito Municipal

Presidente da EMATER-MT.

Testemunhas:
